

Regulamento

Programa de Apoio à Promoção e Educação para a Saúde (PAPES)

2015-2016

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de candidatura ao Programa de Apoio à Promoção e Educação para a Saúde, designado por PAPES, nos termos do qual a Direção-Geral da Educação (DGE) convida as Unidades Orgânicas (UO) a apresentar projetos nesta área.

Artigo 2.º

Âmbito

Ao PAPES podem candidatar-se as seguintes UO: agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas públicas e estabelecimentos de ensino particulares e cooperativos com contrato de associação do continente.

Artigo 3.º

Finalidades

O PAPES tem como finalidade incentivar as UO a:

- a) promover a literacia em saúde;
- b) promover atitudes e valores que suportem comportamentos saudáveis;
- c) valorizar comportamentos que conduzam a estilos de vida saudáveis;
- d) criar condições ambientais para uma Escola Promotora de Saúde, segundo os princípios da SHE (*Schools for Health in Europe*).

Artigo 4.º

Requisitos de candidatura

- 1 – As UO podem apresentar projetos que à data da candidatura estejam em curso e que tenham a duração prevista para 1, 2 ou 3 anos letivos.
- 2 – Cada UO apenas pode apresentar um projeto em Promoção e Educação para a Saúde (PES), o qual pode abranger uma ou mais das áreas temáticas: saúde mental e prevenção da violência; alimentação e atividade física; prevenção de comportamentos aditivos e dependências; afetos e educação para a sexualidade.
- 3 – O projeto deve abranger a totalidade dos/das alunos/as do agrupamento de escolas/escola não agrupada.
- 4 – O projeto deve ser aprovado em conselho Pedagógico cuja data de aprovação será indicada no formulário de candidatura.

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1 – As candidaturas submetidas à DGE serão apresentadas em formulário próprio *online* <http://area.dge.mec.pt/pes2016> disponibilizado na página eletrónica da DGE **até ao dia 30 de abril**.

2 – Do formulário de candidatura consta:

- a) Identificação da Unidade Orgânica;
- b) Identificação da equipa responsável pelo projeto PES;
- c) Diagnóstico da situação de partida, tendo como base o diagnóstico rápido SHE *online* <http://www.schools-for-health.eu/pt/for-schools/instrumento-de-avaliaccedilatideo-rapida>
- d) Síntese do projeto;
- e) Data de início do projeto;
- f) Duração prevista do projeto;
- g) Objetivos, metas e indicadores de realização do projeto;
- h) Aspetos inovadores do projeto;
- i) Ações ou atividades do projeto realizadas, em curso ou a realizar.

Artigo 6.º

Análise das candidaturas

Constituem critérios de análise dos projetos os seguintes:

- a) Pertinência – diagnóstico de partida;
- b) Eficiência – relação entre os meios e os resultados expectáveis, organização, sinergias, complementaridade, integração;
- c) Inovação – o projeto prevê a implementação de novas metodologias ou metodologias já existentes se significativamente melhoradas;
- d) Coerência interna – interligação entre diagnóstico, objetivos, metas, indicadores e atividades, exequibilidade e acessibilidade;
- e) Envolvimento de diferentes atores – docentes, alunos/as, pais, parcerias estabelecidas (número e tipos).

Artigo 7.º

Composição do júri

A apreciação das candidaturas é da competência de um júri, constituído por um presidente, três vogais da Direção-Geral da Educação e um vogal da Direção-Geral da Saúde.

Artigo 8.º

Apoio financeiro no âmbito do PAPES

1 – As UO cujos projetos forem considerados elegíveis, por apresentarem avaliação positiva, de acordo com a análise dos critérios do art.º 6 poderão receber apoio financeiro a determinar, de acordo com a dotação orçamental anualmente aprovada.

2 – O apoio financeiro será pago numa única tranche anual.

Artigo 9.º

CrITÉrios de exclusão

1 – São fatores de exclusão:

- a) O não cumprimento dos requisitos constantes no artigo 4.º, 5.º e 6.º
- b) A submissão da candidatura depois da data limite;

2 – As candidaturas excluídas são objeto de notificação pela DGE, às UO candidatas, com a indicação dos fundamentos da exclusão.

Artigo 10.º

Homologação da lista de ordenação final das candidaturas

1 – A lista final ordenada das candidaturas dos projetos é submetida a homologação pelo Diretor-Geral da Educação.

2 – O ato de homologação é notificado pela DGE às UO candidatas.

Artigo 11.º

Acompanhamento

A DGE procederá periodicamente ao acompanhamento e à monitorização dos projetos apoiados.

Artigo 12.º

Procedimentos para atribuição da Menção “Escola Saudável”

1 – As UO podem candidatar-se à atribuição da Menção “Escola Saudável”.

2 – Para serem reconhecidas como “Escola Saudável”, as UO, terão de apresentar evidências da existência de políticas e práticas de escola saudáveis. Essas evidências serão resultado da aplicação do Instrumento de Avaliação Rápida da SHE, disponível em <http://www.schools-for-health.eu/pt/for-schools/instrumento-de-avaliaccedilatildeo-rapida> sendo necessário apresentar um mínimo de 80% de questões respondidas com “implementado”, durante dois anos consecutivos.

3 - Compete à DGE, após verificação, por uma equipa técnica, das evidências apresentadas, a atribuição da Menção “Escola Saudável”.

4 – As UO reconhecidas como Escolas Saudáveis, serão autorizadas a usar a menção “Escola Saudável” nos seus documentos pelo período de um ano letivo, renovável.

5 – As UO que tenham sido reconhecidas pela DGE como “Escola Saudável” devem comprovar anualmente a manutenção das condições que levaram à atribuição da menção.

6 – A revalidação da menção depende dos resultados referidos no ponto 2 deste artigo.

Artigo 13.º

Direitos de autor

A DGE ficará detentora dos direitos de autor dos produtos apresentados podendo exibir ou utilizar imagens e conteúdos produzidos pelas escolas no âmbito dos seus projetos PES, em futuras publicações, com a respetiva menção aos autores.

Artigo 14.º

Disposições finais

Os casos omissos e esclarecimentos relativos às cláusulas constantes do presente regulamento serão analisados e decididos pela DGE.